



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 160/2023

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, torna público a todos os interessados que estará realizando **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para promover a Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e suporte técnico nos sistemas tributários Betha (tributos, livro eletrônico, e-nota fly e procuradoria); sfinge tributário e suporte relacionados a obrigações acessórias na qual compreende-se a prestação de contas, a ser executado de forma online e presencial e de acordo com as necessidades da administração pública.

Contratante:

PREFEITURA DE NOVA VENEZA
CNPJ: 82.916.826/0001-60

Contratado:

JULIANA C. BUBLITZ ME
CNPJ: 24.997.288/0001-89

Valor Global do Contrato:

R\$ 8.760,00 (oito mil e setecentos e sessenta reais)

Recursos Orçamentários:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2023 de n.º: (12) 02.001.2.009.3.3.90.00.00.00.00 (Recursos Ordinários)

Base Legal:

Artigo 24, inciso II da Lei de Licitações n.º 8.666/93, menciona:

Art.24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Dos Documentos de Habilitação exigidos:

Foram exigidos dos licitantes dispensados, os seguintes documentos de habilitação:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) certidão negativa de falência ou concordata, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas).

Maiores informações do processo administrativo encontram-se a disposição na Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Veneza, SC.

Nova Veneza, SC, 17 de julho de 2023.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Fone: (048) 3471-1766



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	6	mês	Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e suporte técnico nos sistemas tributários Betha (tributos, livro eletrônico, e-nota fly e procuradoria); sfinge tributário e suporte relacionados a obrigações acessórias na qual compreende-se a prestação de contas, a ser executado de forma online e presencial e de acordo com as necessidades da administração pública.	R\$ 1.460,43	R\$ 8.760,00
VALOR TOTAL ADMITIDO					R\$ 8.760,00



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º xxx/2023

Origem: Dispensa de Licitação n.º 160/2023, homologado em xx/07/2023.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**, e de outro **JULIANA C. BUBLITZ ME**, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

PREÂMBULO

1 - CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, através da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.916.826/0001-60, com sede na Rua Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44, Centro, Nova Veneza, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

2 - CONTRATADA: JULIANA C. BUBLITZ ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.997.288/0001-89, residente na Rua Dona Ladi Sampaio, n.º 297, Mina Brasil, Criciúma, SC, telefone: (48) 3437-8489, celular: (48) 99905-3777, doravante denominado CONTRATADO.

3 - ADJUDICAÇÃO: o presente contrato decorre do Processo de Licitação - Dispensa de Licitação n.º 160/2023, de 13/07/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este instrumento tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e suporte técnico nos sistemas tributários Betha (tributos, livro eletrônico, e-nota fly e procuradoria); sfinge tributário e suporte relacionados a obrigações acessórias na qual compreende-se a prestação de contas, a ser executado de forma online e presencial e de acordo com as necessidades da administração pública, de acordo com a proposta do contratado e com o quadro demonstrativo abaixo especificado:

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Mês	6	Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e suporte técnico nos sistemas tributários Betha (tributos, livro eletrônico, e-nota fly e procuradoria); sfinge tributário e suporte relacionados a obrigações acessórias na qual compreende-se a prestação de contas, a ser executado de forma online e presencial e de acordo com as necessidades da administração pública.	xxxxxxxxx	R\$1.460,00	R\$8.760,00
VALOR TOTAL						R\$8.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, n.º 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60

CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal n.º 13.678/18



2.1 - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá duração até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços prestados receberá da CONTRATANTE a importância por mês trabalhado o valor equivalente a **R\$1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais)**, sendo que o total mensal será pago em parcela única, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de notas fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados, competentemente atestadas pelo setor responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

5.1 – Os serviços deverão ser realizados, por conta e risco do CONTRATADO, conforme solicitação da Secretaria responsável e com as respectivas garantias;

5.2. – O CONTRATADO se obriga pelo presente instrumento de prestação de serviços nos moldes da proposta ofertada, e de acordo com o anexo I deste contrato;

5.3 - Estar em situação regular no órgão regulador da profissão, com habilitação legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2023 de n.º: (12) 02.001.2.009.3.3.90.00.00.00.00 (Recursos Ordinários).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Quando a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e das demais cominações legais.

7.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega dos produtos no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o produto não serem entregues a partir da data aprazada;

e) Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

7.3 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.4 - No caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

7.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Nova Veneza, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.7 - Todos os produtos fornecidos deverão estar estritamente dentro da ficha técnica apresentada pelo Edital, sob pena da empresa ser considerada inidônea.

7.8 - Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido, caso a CONTRATADA não cumpra com o estabelecido neste instrumento, ou se as partes contratantes desejarem rescindir, desde que notificada com antecedência de 30 (trinta) dias a outra parte, independente de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS INDENIZAÇÕES

9.1 - Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE pagará indenização trabalhista, previdenciária, securitária ou de qualquer outra espécie, devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Fica designado o(a) Sr. (a) **OSNIR ÂNGELO GHELLERE**, para realizar a fiscalização do presente contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à administração.

10.2 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

10.3 - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búrigo, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60

CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

10.4 - Caberá ao fiscal de contrato designado atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento dos itens.

10.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As partes e as testemunhas envolvidas neste contrato afirmam e declaram que esse instrumento poderá ser assinado eletronicamente através de assinatura com certificado digital/eletrônica, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ, NF-e e/ou equivalente, devidamente reconhecido pela administração pública. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

11.2 - A CONTRATADA declara-se ciente de que o contrato será publicado no portal da transparência do Município, na forma da legislação pertinente, sendo que as vias originais serão encaminhadas para o devido arquivo junto ao setor de licitações. Em caso de solicitação de cópia do instrumento contratual, o contrato assinado será enviado pelos canais eletrônicos cadastrados pela CONTRATADA. Em atenção ao cumprimento do princípio da economicidade, acaso seja necessária uma cópia autenticada do documento original, a CONTRATADA poderá fazer a solicitação diretamente no setor de licitações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

12.2 - Fazem parte integrante o presente contrato, independentemente da transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos.

E, assim por estarem ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Nova Venéza, SC, xx de xxxx de 2023.

**MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal
Contratante**

**XXXXXXXXXXXX
Contratado**

**OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Fiscal designado
CPF: **.**.**.**-53**

Fone: (048) 3471-1766



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA
PODER EXECUTIVO**

Testemunhas:

Fone: (048) 3471-1766

Travessa Oswaldo Búriço, nº 44 – CEP 88.865-000 - NOVA VENEZA/SC - CNPJ 82.916.826/0001-60
CAPITAL NACIONAL DA GASTRONOMIA TÍPICA ITALIANA – Lei Federal nº 13.678/18